

**ALTERAÇÃO 1**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório****A6-0333/2005****Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 1  
Considerando 4 bis (novo)

*(4 bis) O transporte por vias navegáveis interiores não existe em todos os Estados-Membros e, por conseguinte, o âmbito de aplicação do presente regulamento limita-se aos Estados-Membros em que existe esse modo de transporte.*

Or. en

11.1.2006

A6-0333/2

## **ALTERAÇÃO 2**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

### **Relatório**

**A6-0333/2005**

**Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 2  
Considerando 5 bis (novo)

*(5 bis) O Regulamento (CE) do Conselho N° 322/97 de 17 de Fevereiro de 1997 sobre Estatísticas Comunitárias<sup>1</sup> providencia um quadro de referência para as disposições estabelecidas no presente regulamento.*

*<sup>1</sup>JO L 52, 22.2.1997, p.1*

Or. en

11.1.2006

A6-0333/3

### ALTERAÇÃO 3

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

#### Relatório

A6-0333/2005

Paolo Costa

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 3  
Artigo 2, nº 1

1. Os Estados-Membros transmitem *ao* Eurostat as estatísticas referentes aos transportes por vias navegáveis interiores no seu território nacional.

1. Os Estados-Membros transmitem *à Comissão (Eurostat)* as estatísticas referentes aos transportes por vias navegáveis interiores no seu território nacional.

Or. en

**ALTERAÇÃO 4**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório****A6-0333/2005****Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

---

 Texto da Comissão
 

---



---

 Alteração do Parlamento
 

---

Alteração 4  
Artigo 2, n.º 3

3. Em derrogação do **n.º 1**, os Estados-Membros em que não existe transporte internacional ou de trânsito por vias navegáveis interiores, mas cujo volume total de mercadorias transportadas anualmente por vias navegáveis interiores em tráfego nacional excede um milhão de toneladas devem transmitir apenas as estatísticas exigidas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º.

3. Em derrogação do **n.º 2**, os Estados-Membros em que não existe transporte internacional ou de trânsito por vias navegáveis interiores, mas cujo volume total de mercadorias transportadas anualmente por vias navegáveis interiores em tráfego nacional excede um milhão de toneladas devem transmitir apenas as estatísticas exigidas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º.

Or. en

**ALTERAÇÃO 5**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório****A6-0333/2005****Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

---

 Texto da Comissão
 

---



---

 Alteração do Parlamento
 

---

Alteração 5  
Artigo 3

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições: a) por «vias navegáveis interiores» entende-se uma extensão de água que não faz parte do mar, na qual embarcações com porte bruto igual ou superior a 50 toneladas podem navegar, quando normalmente carregadas. Esta designação abrange rios e lagos e canais navegáveis; b) por «embarcação de navegação interior» entende-se uma embarcação flutuante destinada ao transporte de mercadorias ou ao transporte público de passageiros por vias navegáveis interiores.

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições: a) por «vias navegáveis interiores» entende-se uma extensão de água que não faz parte do mar, na qual embarcações com porte bruto igual ou superior a 50 toneladas podem navegar, quando normalmente carregadas. Esta designação abrange rios e lagos e canais navegáveis;

b) por «embarcação de navegação interior» entende-se uma embarcação flutuante destinada ao transporte de mercadorias ou ao transporte público de passageiros por vias navegáveis interiores.

***b bis) por "nacionalidade da embarcação" entende-se o país no qual a embarcação de navegação interior se encontra registada.***

Or. en

11.1.2006

A6-0333/6

### **ALTERAÇÃO 6**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Relatório**

**A6-0333/2005**

**Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

#### Alteração 6 Artigo 6

As estatísticas comunitárias baseadas nos dados referidos no artigo 4.º são divulgadas ***pelo Eurostat*** com uma frequência semelhante à estabelecida para a transmissão dos resultados.

As estatísticas comunitárias baseadas nos dados referidos no artigo 4.º são divulgadas com uma frequência semelhante à estabelecida para a transmissão dos resultados.

Or. en

11.1.2006

A6-0333/7

### **ALTERAÇÃO 7**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Relatório**

**A6-0333/2005**

**Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 7  
Artigo 7, n.º 1

1. **O** Eurostat deve desenvolver e publicar, nos termos do procedimento referido no artigo 9.º, critérios e requisitos metodológicos para garantir a qualidade dos dados produzidos.

1. **A Comissão** (Eurostat) deve desenvolver e publicar, nos termos do procedimento referido no artigo 9.º, critérios e requisitos metodológicos para garantir a qualidade dos dados produzidos.

Or. en

11.1.2006

A6-0333/8

### **ALTERAÇÃO 8**

apresentada por Paolo Costa, em nome do Grupo ALDE, Georg Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE, Willi Piecyk, em nome do Grupo PSE e Michael Cramer, em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Relatório**

**A6-0333/2005**

**Paolo Costa**

Estatísticas dos transportes de mercadorias por via navegável interior

Proposta de regulamento (COM(2005)0366 – C6-0249/2005 – 2005/0150(COD))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 8  
Artigo 7, nº 3

3. **O** Eurostat avalia a qualidade dos dados transmitidos. Os Estados-Membros enviam **ao** Eurostat um relatório com as informações e dados que este lhes solicitar para verificar a qualidade dos dados transmitidos.

3. **A Comissão** (Eurostat) avalia a qualidade dos dados transmitidos. Os Estados-Membros enviam **à Comissão** (Eurostat) um relatório com as informações e dados que este lhes solicitar para verificar a qualidade dos dados transmitidos.

Or. en